

Agência de  
Fomento de  
Goiás



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO

### Contrato 003/2023 - GOIASFOMENTO

**CONTRATO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE 120 (CENTO E VINTE) CAIXAS CONTENDO 10 (DEZ) RESMAS CADA CAIXA, DE PAPEL NO FORMATO A4, GRAMATURA 75G/M2, BRANCO, MEDINDO 210MMX297MM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GOIÁS FOMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E A EMPRESA PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 509988 - SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 122.363.221-00, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, **LUCAS FERNANDES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2141652 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 548.471.251-34, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e de outro, a empresa **PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.905.760/0003-00, com sede na Avenida Perimetral Norte, nº 4056, Setor Vila João Vaz, Goiânia-GO, CEP: 74.445-190, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio Diretor **VALTENIS MARTINS FONSECA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.355.836 SSP/GO, e CPF sob o nº 280.464.711-00, e pelo sócio Diretor **SILVIO MARTINS FONSECA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.519.856 SSP/GO, e CPF sob o nº 374.489.781-87, ambos residentes e domiciliados em Goiânia-GO, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato de fornecimento parcelado de 120 (cento e vinte) caixas contendo 10 (dez) resmas cada caixa, de papel no formato A4.

As partes Contratantes vinculam-se aos termos do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 005/2023 e da Proposta Comercial, que passam a integrar o presente termo de contrato, instruído no Processo Administrativo SEI nº 202300059000483, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A celebração deste contrato se realiza com fundamento no Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 13.303/16, Lei Complementar nº 123/06 modificada pela Lei Complementar 147/14 e demais normas vigentes e aplicáveis à matéria, mediante o resultado do Pregão Eletrônico nº 005/2023, homologado pelo Diretor Presidente da GoiásFomento em 30/05/2023, conforme pode ser constatado no Processo Administrativo SEI Nº 202300059000483, que passa a integrar o presente instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de 120 (cento e vinte) caixas contendo 10 (dez) resmas cada caixa, de papel no formato A4, gramatura 75g/m<sup>2</sup>, branco, medindo 210mmx297mm, para atender demanda da GoiásFomento, conforme se encontra detalhado no Termo de Referência – Anexo-I do Edital e da Proposta Comercial datada de 27/04/2023, que passam a integrar o presente Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.**

Pelo fornecimento parcelado de 120 (cento e vinte) caixas contendo 10 (dez) resmas cada caixa, de papel no formato A4, gramatura 75g/m<sup>2</sup>, branco, medindo 210mmx297mm, a CONTRATANTE se compromete a pagar parceladamente à CONTRATADA, o preço unitário de **R\$289,00 (duzentos e oitenta e nove reais)** e total para 120 (cento e vinte) caixas, o valor de **R\$34.680,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais)**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA**

4.1 A CONTRATADA deverá fornecer e entregar mensalmente até 15 (quinze) Caixas de Papel no Formato A4, na Agência de Fomento de Goiás S/A, localizada na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010, durante um prazo de até 12 (doze) meses, devendo as mesmas serem entregues à medida em que vão sendo solicitadas pela CONTRATANTE, mediante a emissão da **Ordem de Fornecimento**.

4.2 O prazo de entrega do papel deverá ser de até 5 (cinco) dias, após o recebimento pela CONTRATADA, da **Ordem de Fornecimento**, devendo ser acompanhada e fiscalizada por representante da Agência de Fomento de Goiás, designado para esse fim.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento referente a cada “**Ordem de Fornecimento**”, será efetuado até o 5º (quinto) dia após o recebimento do pedido (das caixas de papel no formato A4), em favor da CONTRATADA, mediante depósito em conta corrente que a mesma deverá possuir em agência bancária de sua livre escolha, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que necessariamente deverá ser atestada pelo titular da Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio.

5.2 Para pagamento à CONTRATADA, do valor constante de cada Ordem de Fornecimento, deverá ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, documentação para comprovar a sua regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Dívida Ativa da União e a Justiça do Trabalho.

5.3 Na ocorrência de alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, cujo prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias, contados da data da sua reapresentação.

5.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos discos rígidos.

5.5 O pagamento somente será efetivado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da Agência de Fomento de Goiás S/A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Fica designado o Sr. Gibran Carvalho Abrão, titular da Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio, para receber, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de fornecimento dos papéis, cabendo ainda:

I. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou

inapropriado ao local específico;

II. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

III. Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;

IV. Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;

V. Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;

VI. Atestar o recebimento provisório e munir o gestor das informações necessárias para o recebimento definitivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUALIDADE DO MATERIAL**

A CONTRATADA deverá manter a mesma qualidade do material de expediente (caixa de papel no formato A4) desde o início, até o final do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou até a entrega definitiva das 120 (cento e vinte) caixas de papel A4, sendo que sua eficácia será a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

Durante toda a execução do contrato, o preço pactuado será fixo e irrevogável, devendo o preço ser mantido até a entrega final de todas as caixas de papel A4.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE**

##### **10.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1.1 Providenciar o fornecimento e entrega parcelada das caixas de papel, conforme quantidade, especificações e preços constantes da Proposta Comercial datada de XX de abril de 2023;

10.1.2 Efetuar as entregas parceladas no prazo e condições de fornecimento das caixas de papel A4 nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato;

10.1.3 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente contrato.

10.1.4 Caso o fornecedor não cumpra as obrigações expressas acima, estará sujeito às penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato, verificadas mediante processo administrativo, no qual serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.1.5 Por acordo entre as partes, quando for necessário a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observado, quanto aos acréscimos e supressões, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme previsão constante do Inciso II do artigo 145 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento.

##### **10.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

10.2.1 Acompanhar e fiscalizar o recebimento das caixas de papel A4, do presente Contrato por intermédio de servidor devidamente indicado para este fim;

10.2.2 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no presente Contrato.

10.2.3 Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas do objeto desta licitação, constam de dotação orçamentária da CONTRATANTE, estando listado na Conta Contábil Nº 8.1.7.21.10.003.000-8 - DESPESAS DE MATERIAL – ARTIGO DE EXPEDIENTE EM GERAL.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANCÕES CONTRATUAIS**

12.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação das sanções de:

12.2 Advertência;

12.3 Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato descumprida, apurada de acordo com a gravidade da infração;

12.4 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO, conforme elencadas nos artigos 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

12.5 As sanções de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa devendo a defesa prévia da contratada, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, que será examinada e decidida, de forma motivada pela GOIÁSFOMENTO podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada.

12.6 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração:

12.7 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO serão graduados pelos seguintes prazos, observando-se o limite máximo de 2 (dois) anos.

12.8 A aplicação das sanções a que se sujeita à contratada, inclusive a de multa, aplicada na hipótese de inexecução contratual não impede que a GOIÁSFOMENTO rescinda o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

12.9 Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

13.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

13.3 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

13.4 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

13.5 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

13.6 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

13.7 para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.8 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

13.9 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido:

14.1.1. Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a GOIÁSFOMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.1.3. Diante do atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

14.1.4. Pela paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁSFOMENTO;

14.1.5. Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

14.1.6. Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução.

14.2. Judicial, nos termos da legislação;

14.3. Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a GOIÁSFOMENTO;

14.4. A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia e do pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

15.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

15.2 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

15.3 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

15.4 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

15.5 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

15.6 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA**

16.1 A Contratada firma, sob as penas da Lei, a Declaração de **RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA**, parte integrante deste instrumento como Anexo VII, para exercer quaisquer das atividades elencadas na Declaração, responderá civil e criminalmente sobre o fato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais pelo descumprimento contratual, inclusive a rescisão do contrato, garantida a defesa prévia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO**

O não exercício, pela GOIÁSFOMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INTRANSFERIBILIDADE**

A CONTRATADA não poderá, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

Será de responsabilidade da CONTRATANTE o tratamento e disponibilização à CONTRATADA de informações relativas à prestação dos serviços contratados, sendo certo que esta assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, manifestada por documento escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no caput, ou de utilização das informações fornecidas pela CONTRATANTE, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da CONTRATANTE, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação sem o consentimento expresso e formal da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 10 (dez) anos após o término de sua vigência.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui contratadas e as regras internas da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da CONTRATANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA compromete-se, também, a reportar à CONTRATANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao CONTRATANTE o direito de pleitear da CONTRATADA quaisquer valores decorrentes de sanções que o CONTRATANTE venha a ser sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da CONTRATADA”.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no § 1º do Artigo 140 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pela CONTRATANTE:

**EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO**

Diretor Presidente

**LUCAS FERNANDES DE ANDRADE**

Diretora Administrativa e Financeira

Pela CONTRATADA:

**VALTENIS MARTINS FONSECA**

Sócio Diretor

**SILVIO MARTINS FONSECA**

## Sócio Diretor

Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_

Nome:

2: \_\_\_\_\_

Nome:

GOIANIA, 30 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EURIPEDES JOSE DO CARMO, Presidente**, em 31/05/2023, às 09:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS FERNANDES DE ANDRADE, Diretor**, em 01/06/2023, às 10:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALTENIS MARTINS FONSECA, Usuário Externo**, em 02/06/2023, às 08:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO MARTINS FONSECA, Usuário Externo**, em 02/06/2023, às 09:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO VICTOR GONCALVES TEIXEIRA, Assessor (a)**, em 02/06/2023, às 10:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA, Gerente**, em 02/06/2023, às 10:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 48218328 e o código CRC **BF638274**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVENIDA GOÍÁS 91, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3216-5023.



Referência: Processo nº 202300059000483



SEI 48218328